



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2024 – PMG

1 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Osvaldo Devigili**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, e na resolução 006/2020 do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, fará realizar a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A proposta e os documentos habilitação deverão ser anexados no portal de compras públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Comissão especial de licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Datas, horário e local da realização do processo:

a) Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

b) Limite para recebimento das propostas: 17/10/2024 às 08:59

c) Abertura das Propostas: 17/10/2024 às 09:00

3 – OBJETO:

3.1. Esta Chamada Pública tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABÓBORA MENINA	KILOGRAMA	3.200	R\$ 4,82	R\$ 15.424,00
2	ABOBRINHA ITALIANA	KILOGRAMA	3.400	R\$ 7,21	R\$ 24.514,00
3	AGRIÃO	MAÇO	650	R\$ 3,69	R\$ 2.398,50
4	AIPIM DESCASCADO CONGELADO 1 KG	KILOGRAMA	4.250	R\$ 9,75	R\$ 41.437,50
5	ALFACE CRESPA	MAÇO	8.800	R\$ 4,32	R\$ 38.016,00
6	ALHO INTEIRO	KILOGRAMA	550	R\$ 38,21	R\$ 21.015,50
7	BANANA BRANCA.	KILOGRAMA	17.000	R\$ 6,52	R\$ 110.840,00
8	BANANA NANICA	KILOGRAMA	18.000	R\$ 5,84	R\$ 105.120,00
9	BATATA DOCE	KILOGRAMA	1.500	R\$ 5,07	R\$ 7.605,00
10	BETERRABA	KILOGRAMA	3.800	R\$ 6,42	R\$ 24.396,00
11	BIOMASSA DE BANANA VERDE	KILOGRAMA	170	R\$ 39,30	R\$ 6.681,00
12	BOLACHA DE BANANA SEM AÇÚCAR - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	KILOGRAMA	500	R\$ 52,10	R\$ 26.050,00
13	BRÓCOLIS	UNIDADE	1.800	R\$ 8,06	R\$ 14.508,00
14	CARNE DE PEIXE CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KILOGRAMA	1.300	R\$ 58,82	R\$ 76.466,00





15	CEBOLA DE CABEÇA	KILOGRAMA	5.200	R\$ 6,72	R\$ 34.944,00
16	CEBOLINHA VERDE	MAÇO	4.100	R\$ 4,09	R\$ 16.769,00
17	CENOURA	KILOGRAMA	4.500	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00
18	CHUCHU	KILOGRAMA	4.900	R\$ 4,81	R\$ 23.569,00
19	COUVE-FLORES	UNIDADE	1.700	R\$ 7,73	R\$ 13.141,00
20	COUVE FOLHA	MAÇO	2.300	R\$ 3,91	R\$ 8.993,00
21	DOCE DE BANANA COM AÇÚCAR 900G - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PT	500	R\$ 21,11	R\$ 10.555,00
22	DOCE DE BANANA SEM AÇÚCAR 450G - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PT	440	R\$ 28,51	R\$ 12.544,40
23	ESPINAFRE	MAÇO	320	R\$ 4,46	R\$ 1.427,20
24	FEIJÃO PRETO	KILOGRAMA	5.700	R\$ 8,76	R\$ 49.932,00
25	LIMÃO TAITI.	KILOGRAMA	380	R\$ 6,46	R\$ 2.454,80
26	MAÇÃ GALA	KILOGRAMA	15.000	R\$ 12,44	R\$ 186.600,00
27	MARACUJÁ	KILOGRAMA	190	R\$ 12,53	R\$ 2.380,70
28	MILHO VERDE ESPIGA	KILOGRAMA	2.000	R\$ 11,78	R\$ 23.560,00
29	PÃO DE BIOMASSA DE BANANA VERDE	PACOTE	4.500	R\$ 16,49	R\$ 74.205,00
30	PIMENTÃO VERDE	KILOGRAMA	500	R\$ 8,62	R\$ 4.310,00
31	PUPUNHA	KILOGRAMA	650	R\$ 28,46	R\$ 18.499,00
32	REBOLHO BRANCO	UNIDADE	2.200	R\$ 5,56	R\$ 12.232,00
33	RÚCULA	MAÇO	700	R\$ 4,32	R\$ 3.024,00
34	SALSINHA	MAÇO	3.500	R\$ 3,95	R\$ 13.825,00
35	SUCO DE MARACUJÁ INTEGRAL	LITRO	850	R\$ 22,22	R\$ 18.887,00
36	SUCO DE UVA INTEGRAL	LITRO	1.050	R\$ 17,69	R\$ 18.574,50
37	TANGERINA	KILOGRAMA	750	R\$ 7,15	R\$ 5.362,50
38	TOMATE PARA SALADA.	KILOGRAMA	8.500	R\$ 6,87	R\$ 58.395,00
39	VAGEM	KILOGRAMA	1.000	R\$ 19,19	R\$ 19.190,00
					Soma:
					R\$ 1.179.345,60

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Agricultores Individuais, Povos e Comunidades Tradicionais ou Grupo de Trabalho Povos e Comunidades Tradicionais** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderão participar os que:

4.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou dos Municípios, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.2.2. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 – CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

5.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;





5.3. Eventuais impugnações ao edital deverão ser anexadas ao portal de compras públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início para recebimento da documentação.

5.4. O proponente é responsável por qualquer transição efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

6.1. Os projetos deverão ser enviados **exclusivamente** através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

6.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

7.2. O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

7.3. Caso a validade não conste do respectivo documento, este será considerado válido desde que emitidos no corrente ano, excetuando-se na espécie o Alvará de Localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.4. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

7.4.1. Se a matriz for executar a Chamada Pública, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

7.4.2. Se a filial for executar a Chamada Pública, deverá ser apresentado documento da filial da matriz;

7.4.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.5.1. PARA GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato de DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

g) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da proponente (Devem ser apresentadas todas as certidões passíveis de emissão conforme cada estado).

j) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, quando o Alvará for permanente deverá ser apresentado junto o comprovante de pagamento de sua renovação;





7.5.2. Demais documentos e declarações:

- k)** Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo no Anexo II);
- l)** Declaração de Idoneidade (modelo no Anexo III);
- m)** Declaração da empresa que seu(s) sócio(s) não possui(em) e nem possuiu(iram) nos últimos seis meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até seis (6) meses após finda a(s) respectiva(s) função(ões). (modelo Anexo IV).
- n)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionada no projeto de venda e declaração do controle do limite individual de venda (modelo no Anexo VI).

7.5.3. PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- o)** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor participante;
- p)** Extrato da DAP, de cada agricultor participante emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- q)** Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada agricultor participante;
- r)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente de cada agricultor participante;
- s)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente de cada agricultor participante;
- t)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo no Anexo V).

7.5.4. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- u)** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- v)** Extrato da DAP física do agricultor participante emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- x)** Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- w)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- y)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- z)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo conforme Anexo V);

7.6. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para edital de chamada pública do PNAE, a Entidade Executora aceitará o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Todas as informações para a verificação do NIS do agricultor familiar de Povos e Comunidades Tradicionais constam na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

7.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a regularização da documentação, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06/2020.





8 – DO PROJETO DE VENDA:

8.1. Para o PROJETO DE VENDA, deverá ser apresentado conforme segue:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, de acordo com a realidade do proponente (grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual);
- b) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

9 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada fornecedor (individual, grupo formal ou grupo informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. No caso de **DAP Jurídica**, ela será considerada local no município, onde ela tem o maior número de absoluto de agricultores.

9.4. A Comissão designada para essa Licitação classificará as propostas, considerando-se o disposto no art. 35 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

9.5. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.5 e 9.6.

6.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou (a critério da administração) em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
192	Referências
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000001	PNAE - Ensino Fundamental
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000001	PNAE - Ensino Fundamental
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000004	PNAE - Alimentação Especial
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000004	PNAE - Alimentação Especial
2024	
267	Referências
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação





8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, **após a apresentação de documentação fiscal e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.**

8.1.1. O pagamento será creditado em favor da credenciada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.1.1. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

8.1.2. O pagamento à credenciada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

8.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à credenciada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste serviço.

8.4. NO CASO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ANEXA A NOTA FISCAL, ASSINADA PELO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DANDO CIÊNCIA QUE DE FATO ESTA FORNECENDO A QUANTIDADE DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

9 - DO REAJUSTE:

9.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Guaramirim a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2. A Prefeitura Municipal de Guaramirim terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.





9.2.1. O fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Guaramirim negociará com o fornecedor sua redução.

9.4. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1 (um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, este contrato poderá ser renovado conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021.

11 – DO CONTRATO:

11.1. Constam na minuta do contrato que compõe o Anexo VII, as condições e formas de pagamento, as condições para execução do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, e demais obrigações das partes, que fazem parte integrante deste Edital.

11.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela interessada que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento da chamada pública, as interessadas farão constar em sua documentação endereço, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

12.2. A autoridade competente, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.





12.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo do Projeto de Venda;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Produção Própria;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Produção de Associados;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência.

12.6. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos ao portal de compras públicas diretamente no processo ou ainda pelo telefone (47) 3373-0247.

15.8. Fica a interessada ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente Edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC)**.

Guaramirim (SC), em 12 de setembro de 2024.

Osvaldo Devigili
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto Para Os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Guaramirim (SC)		2.CNPJ: 83.102.475/0001-16		3.Município/UF: Guaramirim/SC	
4. Endereço: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.				5.DDD/Fone (47) 3373-0247	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2. Total
				5.Cronograma de Entrega dos	

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR



						produtos
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Modelo Proposto Para Os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					





	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Município de Guaramirim (SC)		2.CNPJ: 83.102.475/0001-16			3.Município/UF: Guaramirim/SC	
4. Endereço: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.					5.DDD/Fone (47) 3373-0247	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total





					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	
	Assinatura	





9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
OBS	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Município de Guaramirim (SC)			2.CNPJ: 83.102.475/0001-16		3.Município/UF: Guaramirim/SC	
4. Endereço: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.					5.DDD/Fone (47) 3373-0247	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em _____ de _____ 20__.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO IIII
CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública Processo nº 175/2024 – PMG, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Chamada Pública Processo nº 175/2024 – PMG, na forma do art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu _____ portador do CPF nº _____ produtor/fornecedor, DECLARO para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos da produção própria.

_____, em _____ de _____ 20____.

Nome
CPF nº
Assinatura



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ASSOCIADOS E/OU COOPERADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos da produção dos associados e/ou cooperados. DECLARAMOS ainda que realizaremos o controle quanto ao limite individual de venda dos associados/cooperados, estabelecido na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e alterações posteriores.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024 – PMG

Termo de credenciamento que entre si celebram a **Município de Guaramirim** e a contratada_____, tendo por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Pelo presente instrumento, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____ - _____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 175/2024 – PMG, regido pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, e na resolução 006/2020 do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Edital nº 175/2024 – PMG, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Unidades Escolares do Município de Guaramirim, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 175/2024 - PMG, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Social os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os itens devem ser entregues em no máximo **3 (três) dias úteis, em caso de urgência em 1 (um) dia, nas Escolas e Ceis Municipais de Guaramirim**, sendo o prazo do fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 175/2024 - PMG.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Máx. Unit.	Valor Total

6.2. Os pagamentos dos gêneros alimentícios, fornecidos pelo (s) vencedor (s) dos itens deste Edital, serão realizados pelo Município de Guaramirim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada por servidor competente da Administração.

6.2.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.3. NO CASO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ANEXA A NOTA FISCAL, ASSINADA PELO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DANDO CIÊNCIA QUE DE FATO ESTÁ FORNECENDO A QUANTIDADE DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

6.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item anterior, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
192	Referências
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000001	PNAE - Ensino Fundamental
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000001	PNAE - Ensino Fundamental
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000001	PNAE - Ensino Fundamental
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000004	PNAE - Alimentação Especial
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000004	PNAE - Alimentação Especial
2024	
267	Referências
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

255270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, sobre o valor da parcela vencida, Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva





ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:

17.3. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou do orçamento estimado do item, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, resolução 006/2020 do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal 14.133/2021e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, o contrato poderá ser renovado conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este certame.

21.2. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

21.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.4. A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações.

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

22.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

22.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Guaramirim a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

22.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

22.2. A Prefeitura Municipal de Guaramirim terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

22.3. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

22.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Guaramirim negociará com o fornecedor sua redução.

22.5. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1 (um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Este Contrato, o Edital de Chamada Pública nº 175/2024 –PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

23.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), ____ de ____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Oswaldo Devigili

Contratada
Representante Legal
CPF nº





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Termo de Referência no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net>, no mesmo local de download do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6e4300b7383d>.
POR OSVALDO DE VIGIL: ***507149*** - (*** 507.149-**) EM 13/09/2024 09:28



RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC

CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR